

Comunicações	
1 - Por que devo comunicar operações financeiras ao COAF?	A Lei 9.613, de 3 de março de 1998, definiu o arcabouço legal para o combate a lavagem de dinheiro e os mecanismos de proteção da economia brasileira, em especial do sistema financeiro, definindo as pessoas obrigadas à comunicar as operações financeiras ao COAF.
2 - Sou pessoa obrigada na Lei nº 9.613. Nunca enviei uma. O que devo fazer?	Deve ser efetuado o credenciamento no SISCOAF, exclusivamente pela internet, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, por meio da opção "SISCOAF (área de uso exclusivo das pessoas obrigadas na Lei 9.613)".
3 - Que tipo de operações deve ser comunicado ao COAF?	Toda e qualquer operação considerada comunicável e/ou suspeita de acordo com Lei 9.613/98 e conforme as orientações contidas em normativos (resoluções, circulares, instruções, etc) dos órgãos reguladores/fiscalizadores.
4 - Qual o prazo para comunicar operações ao COAF?	As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação.
5 - Quando a comunicação é feita fora do prazo, o COAF aplica multa?	As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação. Poderão ser aplicadas sanções, após o devido processo administrativo, sempre que as pessoas obrigadas, por culpa ou dolo, não cumprirem o disposto na legislação e normas vigentes, conforme art. 12 da Lei 9.613/98. Entretanto, a aplicação de multa não é automática. Ela pode resultar de uma eventual ação fiscalizatória que o COAF venha desempenhar na empresa. De toda forma, enviar com atraso é menos grave do que o não-envio.
6 - Não tenho todos os dados obrigatórios da operação, devo esperar para efetuar a comunicação apenas quando tiver as informações completas?	A ausência de algum dado obrigatório não deve impedir a comunicação da operação. Basta justificar tal ausência no campo "Informações adicionais" do formulário eletrônico de comunicação, encaminhando nova comunicação completa tão logo sejam obtidos os dados faltantes.
7 - É possível corrigir uma comunicação feita indevidamente ou com dados incorretos?	Sim. No sítio do COAF, www.coaf.fazenda.gov.br/, por meio da opção "SISCOAF (Área de uso Exclusivo das pessoas obrigadas na Lei 9.613)", para corrigir a comunicação marque a opção "retificar" quando for efetuar a comunicação.
8 - Como enviar grande número de comunicações ao mesmo tempo?	No sítio do COAF, www.coaf.fazenda.gov.br/, por meio da opção "SISCOAF (Área de uso Exclusivo das pessoas obrigadas na Lei 9.613)", localizada no lado direito da página, acessar o SISCOAF, utilizar a opção "Comunicar em Lote", ler as instruções na opção "instrução sobre envio em lote - Atualizado em julho/2010".
Declaração Negativa	
9 - Em que situação deve ser feita a Declaração Negativa?	A "Declaração Negativa", ou "Declaração de Inocorrência de Operações", é exigida para as pessoas obrigadas pela Lei 9.613/98 que não efetuaram comunicações de operações ao COAF, a ser realizada na periodicidade, forma e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores, conforme o seu artigo 11,

	inciso III.
10 - A pessoa obrigada já realizou a Declaração negativa do COAF. Contudo, após o envio, foi verificado que as operações de um determinado cliente, que podem configurar lavagem de dinheiro, não foram comunicadas. Como posso fazer a retificação dessa informação?	A pessoa obrigada deve realizar normalmente a comunicação dessas operações por meio do SISCOAF.
Pessoas e Setores Obrigados	
11 - O que são os SETORES OBRIGADOS?	São setores da economia ou atividades que, por suas características de negócio ou modelo de operação, apresentam risco de serem utilizados para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento do terrorismo. Por essa razão, a Lei nº 9.613, de 3.3.1998, estabeleceu obrigações de prevenção para esses setores.
12 - O que são PESSOAS OBRIGADAS?	São as pessoas físicas e jurídicas que atuam nos setores obrigados, listadas no art. 9º da Lei 9.613/98, e que devem cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 dessa Lei.
13 - Com a publicação da Resolução Coaf nº 24, qual seria o papel dos órgãos de regulação do exercício profissional na implementação da referida resolução?	Conforme inciso IV do artigo 10 da Lei 9.613/98, órgãos reguladores ou fiscalizadores deverão expedir instruções destinadas a seus obrigados, a fim de que possam cadastrar-se e manter cadastro atualizado. As instruções expedidas na Resolução Coaf nº 24, por sua vez, destinam-se apenas às pessoas físicas e jurídicas que não estão sujeitas à regulação/fiscalização de órgão próprio.
Cadastro	
14 - Quem deve se cadastrar no COAF?	As pessoas que atuam nos setores obrigados listadas no art. 9º da Lei 9.613/98, que não possuir órgão regulador/fiscalizador próprio (no caso das pessoas reguladas pelo COAF, o credenciamento supre a exigência legal de cadastramento).
15 - Onde e quando devo me cadastrar?	<u>Se a pessoa obrigada que não possuir órgão regulador/fiscalizador próprio, deve-se cadastrar no sítio do COAF, www.coaf.fazenda.gov.br. O cadastramento deve ser realizado na data de constituição da empresa ou do registro profissional. A pessoa obrigada, que possuir órgão regulador/fiscalizador próprio deve se cadastrar no seu órgão.</u>
16 - Como devo fazer o cadastramento junto ao COAF?	<u>O cadastramento deve ser efetuado exclusivamente pela internet, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br/, por meio da opção "SISCOAF (Área de uso Exclusivo das pessoas obrigadas na Lei 9.613)", localizada no lado direito da página e em seguida utilizar a opção "Comunicante Novo".</u>
17 - É preciso pagar alguma taxa para efetuar o cadastro da empresa?	O cadastramento é sem custo.

18 - O não cadastramento no órgão regulador/fiscalizador é passível de multa?	Pode ser aplicada multa às pessoas físicas ou jurídicas que não se cadastrarem ou não mantiverem o cadastro atualizado, conforme artigo 12 da Lei 9.613/98.
19 - Como posso solicitar o descadastramento de empresa que encerrou suas atividades ou mudou de ramo?	Enviar ao COAF correspondência solicitando o cancelamento do registro, explicitando o motivo, anexando o contrato/distrato social da empresa registrado na junta comercial, para o endereço SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A - CEP: 70.070-010.
20 - É preciso enviar algum documento da empresa e/ou de seus sócios para cadastrar uma empresa?	Não há necessidade de enviar qualquer documentação ao COAF para realizar o cadastramento.
21 - Quando deve ser efetuado o cadastramento de uma empresa nova?	O cadastramento deve ser efetuado tão logo a empresa seja constituída.
22 - O que é o Responsável?	É a pessoa responsável por manter o relacionamento com o COAF e também por todas as informações no sistema SISCOAF.
23 - Quem pode ser o Responsável?	O responsável deve ter vínculo formal com a empresa.
24 - Sou o USUÁRIO RESPONSÁVEL do SISCOAF e meu e-mail não está cadastrado. O que devo fazer?	Acessar o SISCOAF e cadastrá-lo no menu “Meus Dados”.
25 - Sou USUÁRIO e meu e-mail não está cadastrado. O que devo fazer?	Encaminhar pedido de atualização de e-mail ao USUÁRIO RESPONSÁVEL pela empresa junto ao COAF.
26 - Como alterar o USUÁRIO RESPONSÁVEL?	Na barra de menu do SISCOAF, o USUÁRIO RESPONSÁVEL deve clicar em ADMINISTRAR>ALTERAR RESPONSÁVEL. Deve-se adicionar o novo Responsável (caso ele já não seja um USUÁRIO cadastrado, o cadastro será necessário). Uma vez definido um novo Responsável o Responsável anterior continuará habilitado como USUÁRIO do Sistema, podendo ser desabilitado na opção ADMINISTRAR USUÁRIOS.
Guarda de documentos	
27 - Que documentos devem ser guardados e qual o período mínimo da guarda?	No caso do setor de fomento comercial (factoring), o prazo é de 5 (cinco) anos após o encerramento da relação contratual com o cliente. Nos demais casos, o prazo é de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão da transação ou operação. Os documentos devem ser aqueles necessários para comprovar as informações constantes do cadastro das empresas contratantes e das operações realizadas.
Operações Atípicas	
28 - Qual a diferença entre “Operações Atípicas” e “Operações em espécie”?	Operações atípicas são aquelas que dependem de análise de mérito. Em Espécie são aquelas comunicadas automaticamente desde que atinjam determinado valor conforme o segmento.

A) Pessoas Obrigadas

1) O que são “pessoas obrigadas”?

As “pessoas obrigadas” são aquelas para as quais a Lei 9.613, de 1998, impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As obrigações, estabelecidas pelos artigos 10 e 11 da lei, referem-se ao dever de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras.

As pessoas obrigadas estão relacionadas no artigo 9º da referida lei.

2) Como saber se sou pessoa obrigada?

Verifique se você ou sua empresa desempenha quaisquer atividades relacionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998.

3) Quais documentos devem ser guardados pelas pessoas obrigadas e qual o prazo de guarda?

Os documentos e respectivos prazos de guarda são definidos nas normas emitidas pelos órgãos reguladores, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 9.613, de 1998.

O prazo mínimo para guarda de documentos é de cinco anos.

B) Cadastro

1) Qual a finalidade do SISCOAF?

O SISCOAF é o sistema que permite o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas/supervisionadas pelo COAF e o envio das comunicações de operações financeiras e envio de declarações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

2) Como eu faço para acessar o SISCOAF?

O SISCOAF pode ser acessado pelo site do COAF, por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov. Você deve selecionar a opção "Pessoas Obrigadas" no menu vertical à esquerda da tela e clicar no link "Acesso ao SISCOAF".

3) Quem deve se cadastrar no COAF?

Devem se cadastrar no COAF as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer atividades listadas no artigo 9º da Lei 9.613, de 1998, e que **não possuam órgão regulador próprio**.

Por sua vez, as pessoas físicas e jurídicas listadas no referido artigo e que possuam órgão regulador próprio devem se cadastrar em seu respectivo órgão regulador, nos termos do art. 10 da lei.

Não se deve confundir o processo de cadastramento no órgão regulador com o procedimento de habilitação para acesso ao sistema SISCOAF para fins de comunicação.

4) Quando deve ser feito o cadastro no COAF?

O cadastramento no COAF deve ser realizado na data de constituição da empresa ou do registro profissional, ou imediatamente, no caso de empresas já existentes, conforme disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei 9.613, de 1998.

A pessoa obrigada que possua órgão regulador ou fiscalizador próprio deve realizar seu cadastro no seu órgão regulador.

5) O não cadastramento de uma pessoa obrigada no COAF é passível de punição?

Sim. Poderão ser aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas que não se cadastrarem ou não mantiverem o cadastro atualizado, conforme artigo 12 da Lei 9.613, de 1998.

Vale lembrar que as pessoas obrigadas nos termos da Lei 9.613, de 1998, que não possuam órgão regulador próprio, devem se cadastrar no COAF. Por sua vez, as pessoas físicas e jurídicas listadas na referida lei e que possuam órgão regulador próprio devem se cadastrar em seu respectivo órgão regulador.

6) Como fazer o cadastro no COAF?

O cadastro deve ser efetuado pela internet no seguinte endereço: <http://www.coaf.fazenda.gov.br>. Para tanto, selecione a opção “Pessoas Obrigadas” no menu vertical à esquerda da tela e clique no link "Acesso ao SISCOAF". A seguir, aparecerá uma tela de *login* para acesso ao sistema. Abaixo dessa tela haverá opção denominada “Comunicante Novo”. Ao clicar nesta opção, você poderá identificar o seu órgão regulador e o seu segmento. Posteriormente, clique sobre o link “Li e quero me cadastrar” e inclua o CPF/CNPJ no campo “Identificação do Comunicante”.

Para mais informações, consulte o manual do SISCOAF disponível na opção “Manuais”, localizada no menu do SISCOAF.

7) É preciso enviar algum documento da empresa ou de seus sócios para cadastrar uma empresa?

Não.

8) É preciso pagar alguma taxa para efetuar o cadastro no COAF?

Não.

9) Sou pessoa obrigada pela Lei 9.613, de 1998, e regulada pelo COAF. Posso obter declaração ou certidão de que sou cadastrado no SISCOAF?

O SISCOAF não gera declaração ou certidão de cadastramento. Contudo, é possível consultar a situação do cadastro no site do COAF por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov.br. Após acessar o site, selecione a opção “Pessoas Obrigadas” localizada no menu vertical à esquerda da tela. A seguir, clique sobre “Consulta Pessoas Obrigadas”.

O cadastramento no SISCOAF permite que a pessoa obrigada efetue comunicações ao COAF nos termos do art. 11 da Lei 9.613, de 1998. Esse cadastramento não caracteriza autorização do COAF para o exercício de sua atividade, operação ou funcionamento.

10) Qual a diferença entre acesso ao SISCOAF para fins de cadastramento no COAF e acesso ao SISCOAF para fins de comunicação de operações financeiras?

O cadastro no COAF deve ser realizado somente pelas pessoas obrigadas, nos termos da lei 9.613, de 1998, que não possuem órgão regulador próprio.

Por outro lado, todas as pessoas obrigadas, para fins de comunicação das operações financeiras previstas no artigo 11 da referida lei, devem acessar o SISCOAF.

11) O que significa “cadastro pendente”?

Significa que os dados prestados pela pessoa obrigada estão em processo de avaliação. Assim que o processo de avaliação for concluído, o acesso será disponibilizado pelo COAF.

C) Alteração de Cadastro e Descadastramento

1) Como faço para alterar o segmento já cadastrado?

Para alterar o segmento, você deve preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção “Fale Conosco”, presente no menu vertical à esquerda da tela. No formulário, você deverá informar o assunto “Alteração de Segmento” bem como o CPF do responsável, o CNPJ e o novo segmento da Empresa.

Ao final do processo de alteração, o COAF enviará um e-mail confirmando se a alteração foi realizada.

2) Como faço para alterar o Nome ou Razão Social já cadastrada?

Para alterar o Nome ou Razão Social, você deve preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção “Fale Conosco” presente no menu vertical à esquerda da tela. No formulário, você deverá informar o assunto “Alteração de Nome ou Razão Social”, bem como o CPF do responsável, o CNPJ e o novo Nome ou Razão Social.

Ao final do processo de alteração, o COAF enviará um e-mail confirmando se a alteração foi realizada.

3) Como solicitar o descadastramento de empresa que encerrou suas atividades ou mudou de ramo?

A pessoa obrigada deverá pedir a exclusão de seu cadastramento pelo formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br na seção “Fale Conosco”, presente no menu vertical à esquerda da tela. No formulário, deverá ser informado o assunto “Descadastramento de Empresa”, bem como o CPF do responsável e o CNPJ da empresa. Além disso, deverão ser explicitados os motivos da solicitação.

4) Como alterar os dados da pessoa obrigada no SISCOAF?

O SISCOAF permite que alguns dados sejam alterados pela internet, tais como subsegmento, e-mail, telefone, endereço, UF e CEP. Para tanto, o “Usuário Responsável” deve acessar o SISCOAF e selecionar na barra de menu as opções “Administrar” e “Alterar Dados Comunicante”.

Contudo, para alteração do nome, razão social ou Segmento é necessário que o “Usuário Responsável” preencha e envie o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção “Fale Conosco” presente no menu vertical à esquerda da tela. O formulário deverá conter o assunto “Alteração de Nome ou Razão Social ou Segmento”, bem como o CPF do responsável, o CNPJ e o novo segmento da Empresa.

Ao final do processo de alteração, o COAF enviará um e-mail confirmando se a alteração foi realizada.

5) O que fazer quando o SISCOAF apresenta a seguinte mensagem: “não foi possível inserir o comunicante, responsável já cadastrado, senha inválida”?

A mensagem aparece em razão do “Usuário Responsável” já se encontrar cadastrado no SISCOAF e, portanto, para associação do “Usuário Responsável” ao novo comunicante é necessário utilizar a mesma senha de acesso ao sistema. Caso o “Usuário Responsável” não se lembre da senha, ele deve selecionar a opção “Recuperar Senha”, localizada no menu de acesso ao SISCOAF.

Para mais informações, consulte o Manual de Cadastramento do SISCOAF disponível no menu do SISCOAF, na opção “Manuais”.

6) O que fazer quando o SISCOAF apresenta a seguinte mensagem: “comunicante já cadastrado”?

A mensagem aparece em razão do comunicante já possuir cadastro no COAF. Assim, você deve entrar em contato com o “Usuário Responsável”.

D) Habilitação

1) Qual é a finalidade do SISCOAF?

O SISCOAF é o sistema que permite o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas/supervisionadas pelo COAF e o envio das comunicações de operações financeiras e envio de declarações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

2) Quem deve acessar o SISCOAF para fins de comunicação?

As pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer atividades listadas no artigo 9º da Lei 9.613, de 1998, devem acessar o SISCOAF para fins de comunicação das operações financeiras dispostas no artigo 11 da referida lei.

Não se deve confundir o processo de cadastramento no órgão regulador com o procedimento de habilitação para acesso ao sistema SISCOAF para fins de comunicação.

3) Como eu faço para acessar o SISCOAF?

O SISCOAF pode ser acessado pelo site do COAF, por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov. Você deve selecionar a opção “Pessoas Obrigadas” no menu vertical à esquerda da tela e clicar no link “Acesso ao SISCOAF”.

4) Quando devo acessar o SISCOAF para fins de comunicação?

O acesso ao SISCOAF é um requisito para que as pessoas obrigadas pela Lei 9.613, de 1998, possam efetuar as comunicações das operações financeiras indicadas no artigo 11 da referida lei. Assim, o acesso ao SISCOAF deve ser realizado quando houver a necessidade de comunicação dessas operações, observadas as orientações contidas nos normativos específicos sobre o tema, emitidos pelos órgãos reguladores dos respectivos setores sujeitos à referida lei.

5) Qual a diferença entre acesso ao SISCOAF para fins de cadastramento no COAF e acesso ao SISCOAF para fins de comunicação de operações financeiras?

O cadastro no COAF deve ser realizado somente pelas pessoas obrigadas, nos termos da lei 9.613, de 1998, **que não possuem órgão regulador próprio**.

Por outro lado, **todas as pessoas obrigadas**, para fins de comunicação das operações financeiras previstas no artigo 11 da referida lei, **devem acessar o SISCOAF**.

6) Como fazer a habilitação para acesso ao SISCOAF para fins de comunicação?

A habilitação para acesso ao sistema deve ser efetuada pela internet no seguinte endereço: <http://www.coaf.fazenda.gov.br>. Para tanto, selecione a opção "Pessoas Obrigadas" localizada no menu vertical a esquerda da tela. A seguir, selecione "Acesso ao SISCOAF". A página apresentará uma tela de *login* para acesso ao sistema. Abaixo dessa tela haverá uma opção denominada "Comunicante Novo". Ao clicar nesta opção você poderá identificar o seu órgão regulador e o seu segmento. Posteriormente, clique sobre o link "Li e quero me cadastrar" e inclua o CPF ou CNPJ no campo "Identificação do Comunicante".

Para mais detalhes, consulte o manual do SISCOAF, disponível na opção "Manuais", localizada no menu do SISCOAF.

7) É preciso pagar para ter acesso ao SISCOAF?

Não.

8) Sou pessoa obrigada pela Lei 9.613, de 1998, e NÃO regulada pelo COAF. Posso obter declaração ou certidão de habilitação no SISCOAF?

O SISCOAF não gera declaração ou certidão de habilitação. Contudo, é possível consultar a situação de habilitação no site do COAF por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov.br. Após acessar o site, selecione a opção "Pessoas Obrigadas" localizada no menu vertical à esquerda da tela. A seguir, clique sobre "Consulta Pessoas Obrigadas".

A habilitação no SISCOAF permite que a pessoa obrigada efetue comunicações ao COAF nos termos do art. 11 da Lei 9.613, de 1998. Essa habilitação não caracteriza autorização do COAF para o exercício de sua atividade, operação ou funcionamento.

E) Alteração de Habilitação e Desabilitação

1) Como solicitar a desabilitação no SISCOAF de empresa que encerrou suas atividades ou mudou de ramo?

A pessoa obrigada deverá pedir sua desabilitação do SISCOAF pelo formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br na seção "Fale Conosco" presente no menu vertical à esquerda da tela. No formulário, deverá ser informado o assunto "Desabilitação de Empresa no SISCOAF", bem como o CPF do responsável e o CNPJ da empresa. Além disso, deverão ser explicitados os motivos da solicitação.

F) Usuários, e-mails e senhas

1) O que é a figura do "Usuário Responsável" perante o COAF?

O "Usuário Responsável" é o sujeito encarregado de manter o relacionamento da pessoa obrigada com o COAF, cabendo-lhe ainda a incumbência da prestação de informações. Essa pessoa também desempenha o papel de administrador do SISCOAF, incumbindo-se da criação e manutenção dos demais usuários e atualização das informações da instituição. É vital que os dados do "Responsável" estejam sempre atualizados no SISCOAF.

2) Quem pode ser o "Usuário Responsável" perante o COAF?

O "Usuário Responsável" deve ter vínculo formal com a empresa e competência para atuar como interlocutor da empresa junto ao COAF.

3) Como alterar o "Usuário Responsável"?

O "Usuário Responsável" deve acessar o SISCOAF e selecionar as opções "Administrar" e "Alterar Responsável". A seguir, ele deve adicionar o novo "Usuário Responsável". Vale ressaltar que se o responsável não for um usuário cadastrado, este deverá realizar previamente o cadastro para que seja possível a obtenção do perfil de "Usuário Responsável".

Uma vez definido um novo "Usuário Responsável", o anterior continuará habilitado como "Usuário" do SISCOAF, podendo ser desabilitado na opção "Administrar Usuários".

4) Como solicitar a habilitação de um usuário que se encontra desabilitado?

Se o usuário estiver desabilitado, ele deve solicitar sua habilitação ao "Usuário Responsável". Por sua vez, o "Usuário Responsável" deve acessar o SISCOAF e selecionar as opções "Administrar" e "Administrar Usuário". Em seguida, deve selecionar o usuário desabilitado e clicar no botão "Habilitar".

Caso o usuário desabilitado seja o próprio "Usuário Responsável", ele deverá preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção "Fale Conosco" presente no menu vertical à esquerda da tela. No formulário, ele deverá informar o assunto "Habilitação de Usuário Responsável", bem como o CPF do "Usuário Responsável" e o CNPJ da Empresa.

Ao final do processo de alteração, o COAF enviará um e-mail confirmando se a alteração foi realizada.

5) Como incluir mais de um usuário para acesso ao SISCOAF?

O SISCOAF possibilita que o "Usuário Responsável" inclua outros usuários para o envio de comunicações. Para tanto, o "Usuário Responsável" deve acessar o SISCOAF e selecionar a opção "Administrar" e "Administrar Usuários".

Para mais informações, consulte o Manual de Cadastramento do SISCOAF disponível no menu do "Pessoas Obrigadas", na opção "Manuais do SISCOAF".

6) O que o usuário deve fazer para cadastrar seu e-mail no SISCOAF?

O usuário deve solicitar a atualização dos seus dados cadastrais para o "Usuário Responsável" pela empresa junto ao SISCOAF.

7) O que fazer se o e-mail cadastrado não está correto ou foi alterado?

Caso o e-mail cadastrado não esteja correto, o usuário poderá alterá-lo. Para tanto, ele deverá acessar o SISCOAF e selecionar a opção "Meus Dados". Na hipótese de o usuário não ter acesso ao sistema, o "Usuário Responsável" é quem deverá fazer a alteração por meio da opção "Administrar Usuários". Se o "Usuário Responsável" também não tiver acesso ao sistema, este deverá preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção "Fale Conosco" presente no menu vertical à esquerda da tela. O formulário deverá conter o assunto "Atualização de e-mail do Responsável", bem como o email e CPF do responsável e o CNPJ da Empresa.

Ao final do processo de alteração, o COAF enviará um e-mail confirmando se a alteração foi realizada.

8) Como fazer para desbloquear um usuário?

Somente o "Usuário Responsável" pode desbloquear um usuário. Para tanto, o "Usuário Responsável" deverá acessar o SISCOAF e selecionar a opção "Administrar" e "Administrar Usuários".

Para mais informações, consulte o Manual Operacional do SISCOAF localizado no menu do SISCOAF.

9) Não lembro minha senha. O que devo fazer?

Acesse o site do COAF no endereço www.coaf.fazenda.gov.br e selecione a opção "Pessoas Obrigadas" localizada no menu vertical à esquerda da tela. A seguir, clique sobre a opção "Acesso ao SISCOAF". Após o carregamento da nova página, clique em "Recuperar senha". Uma nova senha será enviada ao seu e-mail cadastrado.

10) Minha senha está bloqueada. O que devo fazer?

No caso de **Pessoa Jurídica**, solicite o desbloqueio de sua senha ao "Usuário Responsável". Caso o "Usuário Responsável" também esteja bloqueado, este deverá encaminhar pedido de desbloqueio ao COAF. Para tanto, ele deverá preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção "Fale Conosco" presente no menu vertical à esquerda da tela. O formulário deverá conter o assunto "Desbloqueio de senha - PJ", bem como o telefone, email e CPF do "Usuário Responsável" e o CNPJ da Empresa. No caso de **Pessoa Física**, esta deverá preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, na seção "Fale Conosco" presente no menu vertical à esquerda da tela. O formulário deverá conter o assunto "Desbloqueio de senha - PF", bem como o telefone, email e o CPF do "Usuário Responsável" e o CNPJ da Empresa.

11) Como alterar os meus dados no SISCOAF?

A alteração dos dados pode ser realizado pelo menu "Meus Dados" no SISCOAF. O "Usuário Responsável" também pode realizar a alteração dados dos outros usuários por meio do menu "Administrar", opção "Administrar Usuário".

Para mais informações, consulte o "Manual Operacional do SISCOAF" localizado nos "Manuais do SISCOAF", menu do "Pessoas Obrigadas".

G) Comunicações de operações financeiras

1) Por que devem ser comunicadas operações financeiras ao COAF?

As comunicações ao COAF fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei 9.613, de 1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As pessoas relacionadas no artigo 9º da referida lei devem efetuar comunicações ao COAF

2) Quais operações devem ser comunicadas ao COAF?

Devem ser comunicadas ao COAF todas as operações e propostas mencionadas no artigo 11 da Lei 9.613, de 1998, observadas as orientações contidas nos normativos específicos emitidos pelos órgãos reguladores das respectivas pessoas físicas e jurídicas sujeitas à referida lei.

3) Qual a diferença entre "Comunicações de Operações Automáticas" e "Comunicações de Operações Suspeitas"?

As Comunicações de Operações Automáticas (COA) são comunicações efetuadas pelos setores obrigados nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.613, de 1998. Essas comunicações são realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores.

Por outro lado, as Comunicações de Operações Suspeitas (COS) são comunicações efetuadas pelos setores obrigados levando-se em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

4) Qual o prazo para comunicar operações ao COAF?

As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação, conforme o inciso II do artigo 11 da Lei 9.613, de 1998.

5) Quais as penalidades decorrentes do descumprimento do prazo para comunicar operações ao COAF?

O não cumprimento das obrigações previstas na Lei 9.613, de 1998, sujeita às sanções dispostas no artigo 12 dessa mesma lei. A aplicação de eventuais sanções decorre da instauração de processo administrativo pelo órgão fiscalizador.

6) É preciso pagar para enviar uma comunicação pelo SISCOAF?

Não.

7) Como faço uma denúncia ao COAF?

As Denúncias podem ser feitas pela internet por meio do site do COAF. Acesse o endereço www.coaf.fazenda.gov.br e selecione a opção “Fale Conosco” presente no menu vertical à esquerda da tela. Em seguida, clique na opção do formulário Web. Preencha o formulário com os dados da denúncia, incluindo no campo “Assunto” o termo “Denúncia”. A seguir, clique na opção “Enviar”, abaixo do formulário.

As denúncias também podem ser enviadas por correspondência para o endereço SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70.070-010, Brasília – DF.

Em ambos os casos, não é necessária a identificação do denunciante.

8) O que é a “Declaração Negativa”?

A “Declaração Negativa” ou “Declaração de Inocorrência de Operações” é o ato pelo qual deverão ser comunicadas ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas sobre a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 9.613, de 1998.

H) Envio das Comunicações

1) Como fazer para enviar uma comunicação ao COAF?

Para fazer comunicações ao COAF, as pessoas obrigadas pela Lei 9.613, de 1998, devem estar habilitadas no SISCOAF.

O acesso ao SISCOAF deve ser realizado pelo site do COAF por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov.br. Selecione a opção “Pessoas Obrigadas” do menu vertical à esquerda da tela e em seguida clique em “Acesso ao SISCOAF”. O envio da comunicação, que poderá se dar por meio de uma das formas indicadas abaixo, será realizado por qualquer usuário habilitado no SISCOAF.

- Acesse o SISCOAF, selecione a opção “Comunicar”, clique sobre o item “Registrar Comunicação” e preencha o formulário;
- Acesse o SISCOAF, selecione a opção “Comunicar”, clique em “Comunicar em Lote” e proceda ao envio do arquivo com o lote de comunicações ou
- Caso possua certificado digital, acesse o endereço <https://www.fazenda.gov.br/SISCOAF/portugues/coafws/service.asmx> e utilize a ferramenta “Webservice”.

2) É possível enviar várias comunicações ao mesmo tempo?

O SISCOAF permite o envio simultâneo de várias comunicações. Nesse caso, o comunicante deve acessar o SISCOAF e selecionar as opções “Comunicar” e “Comunicar em Lote”.

Para mais informações, consulte o Manual Operacional do SISCOAF localizado no menu do “Pessoas Obrigadas”.

3) Como eu faço para obter o protocolo de confirmação do envio da comunicação?

O SISCOAF gera automaticamente um protocolo de confirmação cujo registro fica disponível para consulta. Para tanto, acesse o menu do “Pessoas Obrigadas” e selecione a opção “Consultar” e “Consultar Envio”. O protocolo será disponibilizado após o comunicante informar a data de envio da comunicação.

4) Como eu faço para recuperar os dados das comunicações já enviadas?

Os dados das comunicações enviadas só poderão ser recuperados pelos comunicantes que utilizam o Certificado Digital para acesso ao SISCOAF. Eles estarão disponíveis no Menu “consultar comunicação”.

Para os comunicantes que não utilizam o Certificado Digital, não é possível recuperar os dados das comunicações já enviadas.

5) O que acontece se for marcada a opção “Certificado Digital” na tela de “Cadastrar Comunicante”?

Se for marcada a opção “Certificado Digital”, a utilização do certificado para acesso ao sistema será obrigatória para todos os Usuários vinculados ao Comunicante.

O uso do Certificado Digital para acesso ao sistema é opcional. Caso o comunicante não queira obrigar os seus Usuários a utilizar o certificado, a opção deve permanecer desmarcada, situação em que o usuário utilizará senha para acesso ao sistema.

6) O que é certificado digital?

O certificado digital é um arquivo de computador que funciona como uma identidade virtual que permite a identificação e autenticação segura do proprietário em meios eletrônicos. O SISCOAF somente utiliza para autenticação os certificados digitais do tipo E-CPF.

7) O que significa o campo “segmento”?

O campo “segmento” é a caracterização da atividade exercida pelo comunicante. Essa caracterização é obrigatória para permitir que o SISCOAF qualifique o registro das comunicações efetuadas pelo comunicante.

Para consultar e identificar o seu segmento, acesse o endereço www.coaf.fazenda.gov.br, selecione a opção “Pessoas Obrigadas” no menu vertical à esquerda da tela e clique no link “Acesso ao SISCOAF”. A seguir, aparecerá uma tela de *login* para acesso ao sistema. Abaixo dessa tela haverá opção denominada “Comunicante Novo”. Ao clicar nesta opção, você poderá identificar o seu órgão regulador e o seu segmento.

8) O que fazer quando aparece a mensagem “Você precisa adicionar um envolvido”?

A mensagem aparece em razão do requisito para envio da comunicação, que é o de listar ao menos 1 (um) envolvido. Para isso, o comunicante deve informar os seguintes dados: CPF ou CNPJ, Nome e Tipo do Envolvimento na seção "Envolvidos" do formulário "Registrar Comunicação". Em seguida, clique no botão "Adicionar".

9) O que significa a mensagem “É necessário Incluir um Titular”?

A mensagem significa que o tipo de comunicação a ser realizada pelo comunicante prescinde da indicação de pelo menos um “Envolvido” cujo “Tipo de Envolvimento” seja “Titular”.

10) O que fazer quando aparece a mensagem “44 - Erro de processamento”?

Você deve preencher e enviar o formulário WEB localizado no endereço www.coaf.fazenda.gov.br na seção “Fale Conosco” presente no menu vertical à esquerda da tela. O formulário deverá conter o assunto “44 – Erro de Processamento”, bem como o telefone, e-mail, CPF do responsável e o CNPJ da Empresa.

O COAF entrará em contato com você para resolução do problema.

11) O que é o “Número de Origem”?

O “Número de Origem” identifica a comunicação enviada e deve ser utilizado como campo de controle do Comunicante. Não é possível o envio de duas comunicações com o mesmo número de origem. Vale ressaltar que a responsabilidade pelo controle desse número é do próprio comunicante.

O COAF sugere a utilização de um número sequencial (1, 2, 3, 4,...) nesse campo.

12) O que é o “Tipo de Envolvimento”?

O “Tipo de Envolvimento” refere-se às pessoas que estão envolvidas com a operação comunicada pela pessoa obrigada. Esse campo qualifica o sujeito envolvido com o fato.

13) O que é o campo “Pessoa Obrigada” no formulário de envio da Comunicação?

Caso o envolvido faça parte das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle conforme definido no art. 9 da Lei 9613, de 1998, deve ser marcado o campo “Pessoa Obrigada” na lista de envolvidos da comunicação.

14) O que deve ser preenchido no campo “Informações Adicionais”?

O campo “Informações Adicionais” deve ser utilizado para o detalhamento das circunstâncias que motivaram a comunicação, incluindo: explicação dos sinais de alerta identificados; informações que permitam identificar a origem e o destino de parte relevante dos recursos, inclusive contrapartes; características da movimentação financeira informada; e elementos derivados do princípio "conheça seu cliente".

15) Quem são as “pessoas politicamente expostas (PEP)”?

Consideram-se “pessoas politicamente expostas” os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Para mais informações, verifique a Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007, disponível no menu "Legislação e Normas", "Normas do COAF" do site do COAF www.coaf.fazenda.gov.br.